



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br  
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI 022/2022

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 1.545/2014 e revoga a Lei Municipal nº 1.811/2020, fixando critérios para a concessão de benefícios eventuais.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º.** O art. 8º, *caput*, da Lei Municipal 1.545/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os benefícios eventuais de que trata esta lei serão concedidos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, residentes no município, que tenham Cadastro Único no Município, com renda per capita de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo nacional vigente, em conformidade com os critérios e exigências a seguir fixados:”

**Art. 2º.** Acrescenta-se o Art. 13-A à Lei Municipal 1.545/2014, com a seguinte redação:

“**Art.13-A.** O Auxílio Alimentação será concedido através de Cesta Básica, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, às pessoas e famílias residentes no município de Califórnia, há no mínimo 06 (seis) meses, comprovado mediante Cadastro Único.

**Parágrafo único.** O Auxílio Alimentação por meio de Cesta Básica será concedido com prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre concessões para mesma pessoa e família.”

**Art. 3º.** Acrescenta-se o art. 13-B à Lei Municipal nº 1.545/2014, com a seguinte redação:

“**Art. 13-B.** O benefício eventual de Aluguel Social será concedido às pessoas e famílias residentes no município há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, comprovado mediante Cadastro Único.”





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br  
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

---

**Art. 4º.** Acrescenta-se o artigo 15-A à Lei nº 1.545/2014, com a seguinte redação:

“**Art. 15-A.** O Benefício Eventual de Aluguel Social de que trata esta lei será concedido às pessoas e famílias no valor máximo de 2,06 (dois virgula zero seis) Unidade Fiscal do Município, visando atender situações emergenciais, decorrentes de calamidades públicas que cause desalojamento ou retirada da família de sua residência, desabrigo de pessoas ou famílias vítimas de violência, configuradas por adventos de risco e danos a integridade pessoal e familiar, mediante apresentação de medida protetiva.

**Parágrafo único.** Serão concedidos no máximo três Aluguéis Sociais por pessoa ou família durante o período de 12 (doze) meses, os casos em que for necessário exceder o referido número de concessões, deverão ser avaliados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.”

**Art. 5º.** Acrescenta-se o art. 15-B à Lei Municipal nº 1.545/2014, com a seguinte redação:

“**Art. 15-B.** Os benefícios de Passe Metropolitano e Passagem serão concedidos às pessoas que necessitem se deslocar para outros municípios buscando continuidade nos atendimentos da Secretaria de Assistência Social, ao qual não podem ter suas demandas sanadas no município, como INSS, Caixa Econômica Federal, Fórum, Delegacia Civil e Transeuntes, ou por adventos de risco e danos a integridade pessoal e familiar.”

**Art. 6º.** Acrescenta-se o art. 19-A à Lei 1.545/2014, com a seguinte redação:

“**Art. 19-A.** O critério de renda per capita não se aplica a benefícios concedidos às pessoas em situação de acolhimento institucional.”

**Art. 7º.** Revoga-se a Lei Municipal nº 1.811/2020.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 04 de março de 2022.

  
**PAULO WILSON MENDES**  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br  
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Considerando que o art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) dispõe que compete aos Municípios destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhamos o Presente Projeto de Lei cujo objeto é alterar a Lei Municipal nº 1.545/2014, de modo a que os critérios para a distribuição dos benefícios eventuais estejam de acordo com a última reunião do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS.

Nessa reunião, que ocorreu em 16/02/2022, e cuja ata encaminhamos em anexo, o Conselho deliberou que os benefícios eventuais sejam concedidos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, residentes no município, que tenham Cadastro Único no Município, com renda per capita de até 1/4 do salário mínimo nacional vigente.

Também deliberou o Conselho que o auxílio alimentação seja concedido por meio de cesta básica a pessoas e famílias residentes no Município de Califórnia há, no mínimo, 06 (seis) meses, comprovado mediante Cadastro Único. Esse auxílio será concedido com prazo mínimo de 30 dias entre concessões para a mesma pessoa e família.

Além disso, foi decidido que o benefício eventual de aluguel social seja concedido às pessoas e famílias residentes no município há, no mínimo, 12 (doze) meses, comprovado mediante Cadastro Único. No que se refere ao valor, deliberou pelo valor máximo de 2,06 (dois vírgula zero seis) Unidades Fiscais do Município; também para que fossem concedidos no máximo 3 (três) aluguéis sociais por pessoa ou família durante o período de 12 (doze) meses e, nos casos em que seja necessário exceder o prazo, deve-se passar por avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

---

Diante do exposto, é que encaminhamos o presente projeto de lei, destacando o seu relevante interesse público, do qual solicitamos a aprovação dos nobres parlamentares.

Renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PAULO WILSON MENDES**

Prefeito